

Processo Administrativo nº: 307/2025  
Interessado: Câmara Municipal de Sumaré  
Unidade Requisitante: Divisão Legislativa  
Gestor Responsável: Dr. Samuel da Silva Ramos

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é conduzido com o propósito de analisar os diferentes cenários para atender à demanda expressa no Documento de Formalização de Demanda (DFD0035/2025). Além disso, busca-se demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e às exigências legais.

O ETP é uma ferramenta essencial para garantir a observância dos princípios da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Ademais, a realização do estudo técnico está em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de embasamento técnico para subsidiar as decisões administrativas relacionadas à contratação pública

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar a melhor solução para a contratação de publicações em jornal impresso de circulação regional, visando atender às demandas de divulgação institucional, legal e informativa da Câmara Municipal de Sumaré, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda nº 0035/2025.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART.18, §1º, I)

2.1. A Câmara Municipal de Sumaré, na condição de Poder Legislativo, necessita assegurar ampla publicidade de seus atos oficiais, atividades, campanhas de interesse público e informações de relevância social. A utilização de jornal impresso e/ou online de circulação regional permite atingir um público diversificado, contemplando não apenas os cidadãos que



utilizam meios digitais, mas também aqueles que têm acesso limitado à internet, garantindo maior universalidade da comunicação.

2.2. A contratação tem como finalidade não apenas assegurar a transparência, mas também fortalecer a comunicação institucional, consolidar a imagem da Câmara Municipal de Sumaré como uma instituição moderna e acessível e ampliar a visibilidade das ações parlamentares e administrativas perante a sociedade. A veiculação em jornal de credibilidade contribui para demonstrar o compromisso do Poder Legislativo com a ética, a responsabilidade social e a proximidade com a comunidade local.

2.3. A ausência de publicações em jornal impresso pode acarretar um déficit significativo de comunicação, prejudicando o acesso da população a informações relevantes sobre o trabalho legislativo, campanhas institucionais e serviços de interesse coletivo. Isso pode impactar negativamente na percepção pública quanto à atuação do Parlamento Municipal, reduzindo a eficácia da transparência e enfraquecendo a relação de confiança entre a sociedade e o Legislativo.

2.4. A divulgação em veículos regionais também contribui para reforçar a identidade institucional, projetando a Câmara Municipal de Sumaré como um órgão transparente, responsável e comprometido com a democratização da informação. Além disso, amplia o alcance da participação social, fortalecendo os mecanismos de controle social e a percepção positiva do cidadão em relação à atuação legislativa.

2.5. Assim, a contratação de publicações em jornal impresso/online de circulação regional mostra-se essencial para assegurar a legalidade, promover a transparência e, sobretudo, valorizar a imagem institucional da Câmara Municipal de Sumaré, aproximando-a da população e fortalecendo sua credibilidade como Casa de Leis voltada ao interesse público.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

**3.1.** Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DIVISÃO LEGISLATIVA

**3.2.** Responsável pela Demanda: DR. SAMUEL DA SILVA RAMOS

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O jornal contratado deverá possuir circulação comprovada na Região Metropolitana de



Campinas (RMC).

- 4.2. Deverá apresentar registro regular em Junta Comercial e CNPJ ativo.
- 4.3. A tiragem mínima deve assegurar ampla circulação comprovada mediante relatório de distribuição.
- 4.4. O conteúdo deverá contemplar matérias institucionais, informativas e de interesse público.
- 4.5. O periódico deverá disponibilizar espaço mínimo de página contratada, conforme especificações do Termo de Referência.
- 4.6. Assegurar que o material seja impresso em papel de qualidade e com padrão gráfico adequado.

#### **Sustentabilidade**

- 4.8. Sempre que possível, deverá ser utilizada impressão em papel reciclado ou certificado FSC.
- 4.9. O processo de impressão deve adotar práticas que reduzam desperdício de papel e tinta, observando boas práticas ambientais.

#### **Cronograma**

- 4.10. A contratação deverá atender às publicações periódicas ao longo do exercício de 2025 e 2026.
- 4.11. A periodicidade estimada será de edições mensais, podendo ser ajustada de acordo com as demandas institucionais.

#### **Subcontratação**

- 4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

#### **Garantia da contratação**

- 4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Pois, trata-se de aquisição de material pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

#### **Cobrança dos Serviços**

- 4.14. Os serviços prestados serão cobrados considerando o número de publicações em espaço específico do jornal para divulgação desse tipo de matéria, cujo local deve ser validado com a contratante (deve ter boa visibilidade).



### **Observância das Características do Documento**

4.15. Para efeito de publicação, a empresa deverá observar rigorosamente as características do documento encaminhado pelo Município.

### **Contato do Responsável pelas Publicações:**

4.16. Disponibilizar para o município um contato imediato (telefone/e-mail) do responsável pelas publicações da empresa.

### **Execução dos Serviços:**

4.17. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município, devendo ser realizada a publicação nos moldes de formatação, quantidade e conteúdo disponibilizado pela contratante.

4.18. Encaminhar layout prévio da publicação à contratante para aprovação.

### **Prazo para Publicação:**

4.19. Quanto ao prazo para publicação, deverá ser feita no prazo máximo de 1 (um) dia após o encaminhamento da Câmara Municipal de Sumaré, exceto se encaminhamento for após o horário de fechamento da edição, sendo esta realizada no dia subsequente.

### **Solicitação da Publicação**

4.20. A solicitação de publicação da matéria será feita pela CMS através do e-mail fornecido pela empresa.

4.21. A empresa efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do e-mail contendo a solicitação da CMS.

### **Fornecimento da Publicação**

4.22. No dia da publicação/veiculação, a contratada deverá fornecer em formato digital (PDF) a publicação realizada e encaminhá-la por e-mail ao solicitante, sem custo adicional, constando o registro da publicação ao Setor de Compras e Licitações do Município, conforme o e-mail fornecido no ato da publicação.

### **Medida Padrão**

4.23. A medida do anúncio é definida por  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da página.

### **Padrão de Publicação**

4.24. A publicação deve seguir o padrão estabelecido, garantindo a legibilidade e acessibilidade das informações. Em meios digitais, deve estar acessível na primeira página,

enquanto em meios físicos deve estar em local visível e de fácil acesso, com formato de frente preta, conforme exigido.

#### **Espaço entre Letras e Fontes de Publicação:**

4.25. É fundamental evitar o aperto entre caracteres e o uso de fontes condensadas que dificultem a leitura. Recomenda-se utilizar famílias de fontes de fácil leitura, como Arial, Helvética, Univers e Times New Roman, conforme estabelecido nas orientações.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Para embasar a estimativa de preços e verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em múltiplas fontes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Foram obtidas, por meio do processo administrativo nº 307/2025, no mínimo 03 (três) cotações distintas de empresas especializadas na prestação de serviços de publicações em jornais impressos e online de circulação regional e local, todas com atuação comprovada no ramo de comunicação institucional e divulgação de atos oficiais.

5.1.2. As consultas também incluíram pesquisas em bases públicas de contratações anteriores, visando identificar soluções já adotadas por outras instituições públicas com demandas semelhantes às da Câmara Municipal de Sumaré.

5.1.3. Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.4. Pesquisa em tabelas de referência publicadas em mídia especializada, bem como em sítios eletrônicos de fornecedores e de domínio amplo, a fim de verificar a prática de preços no mercado.

5.1.5. Adicionalmente, foram realizadas consultas junto a fornecedores locais e regionais que atuam no segmento de comunicação impressa e digital, de modo a assegurar maior competitividade, economicidade e viabilidade logística.

5.1.6. A partir da análise dos dados obtidos nas pesquisas anexas, bem como de informações oriundas de processos licitatórios similares, foi possível identificar fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sumaré. Esses elementos contribuíram para a definição de uma estimativa de custos realista, fundamentada e compatível com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

5.2. Quadro 1 – Potenciais fornecedores de serviços:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
KLM JORNAIS E REVISTAS LTDA	08.767.796/0001-14	Sumaré	SP
R D REVISTA DIFERENTE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	14.360.339/0001-03	Sumaré	SP
EMPRESA JORNALISTICA DE COMUNICACAO JJ LTDA	27.837.391/0001-50	Monte Mor	SP

**Justificativa para a unificação do objeto**

5.3. Durante a fase de levantamento de mercado, constatou-se que algumas empresas possuem capacidade técnica e operacional para atender, de forma conjunta, às publicações tanto em jornal de circulação regional quanto em jornal de circulação local no município de Sumaré.

5.3.1. Diante desse cenário, optou-se pela unificação dos dois itens inicialmente previstos no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 0035/2025) em um único objeto, considerando os seguintes aspectos:

- **Atendimento integral da necessidade:** As empresas identificadas conseguem realizar as publicações em ambos os veículos (regional e local), garantindo a ampla publicidade exigida pela legislação e pela finalidade institucional da Câmara Municipal.
- **Eficiência administrativa:** A centralização em um único contrato simplifica a gestão contratual, reduzindo a necessidade de acompanhamento de dois processos distintos, o que resulta em maior agilidade e otimização dos recursos administrativos.
- **Economicidade:** A unificação evita custos adicionais com a duplicidade de contratações, possibilitando melhores condições de negociação e aproveitamento de escala, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.
- **Uniformidade e padronização:** A contratação de um único fornecedor garante maior coerência na comunicação institucional e homogeneidade na forma de divulgação, fortalecendo a imagem da Câmara Municipal perante a sociedade.



- **Viabilidade de mercado:** O levantamento demonstrou que não há competição suficiente para a manutenção dos dois itens de forma independente, o que poderia comprometer a efetividade do certame e inviabilizar a contratação.

5.3.2. Assim, a unificação em um único item revela-se a solução mais adequada, pois assegura o cumprimento das exigências legais, garante a ampla divulgação das ações parlamentares e administrativas e promove maior eficiência e transparência na gestão pública.

### **Análise das soluções**

5.4. Depois de analisar diferentes soluções para atender à demanda identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

#### 5.4.1. Alternativa 1 – Contratação de Jornal Impresso Regional

**Vantagens:** Possibilita amplo alcance junto à população local e regional, incluindo cidadãos que não utilizam meios digitais, assegurando a efetiva publicidade dos atos oficiais. O veículo impresso confere maior credibilidade e formalidade à informação, além de fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal de Sumaré. A contratação também garante previsibilidade e regularidade na divulgação, em conformidade com a legislação vigente.

**Desvantagens:** Apresenta custo mais elevado em comparação com os meios exclusivamente digitais, além de depender dos prazos e da periodicidade do veículo impresso para a veiculação das publicações.

#### 5.4.2. Alternativa 2 – Divulgação apenas em meios digitais (site institucional e redes sociais)

**Vantagens:** Solução de baixo custo, com veiculação ágil e possibilidade de atualização imediata do conteúdo. Permite interação com o público por meio das redes sociais e disponibiliza acesso a informações a qualquer tempo.

**Desvantagens:** Não alcança parcela significativa da população que não possui acesso regular à internet ou familiaridade com tecnologias digitais, o que pode comprometer a transparência e a universalidade do acesso às informações. Além disso, a divulgação digital isolada não atende plenamente às exigências legais de publicidade.

#### 5.4.3. Alternativa 3 – Produção e distribuição própria de informativo institucional

**Vantagens:** Confere controle total sobre o conteúdo e a periodicidade, permitindo personalização de acordo com as necessidades institucionais. Pode ser direcionado a públicos específicos e utilizado como ferramenta de comunicação institucional.



Desvantagens: Exige estrutura administrativa própria, além de custos elevados de diagramação, impressão, distribuição e logística, tornando-se uma solução menos eficiente e mais onerosa em comparação à contratação de veículo de comunicação já estabelecido. Há ainda risco de baixa capilaridade e menor credibilidade frente à população, se comparado a jornais de circulação regional.

### **Conclusão**

5.5. Após a análise comparativa das alternativas levantadas, conclui-se que a contratação de jornal impresso que também disponibilize versão digital, com circulação regional, representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sumaré. Essa escolha assegura a efetividade da publicidade e o cumprimento das exigências legais, ao mesmo tempo em que amplia a transparência da gestão pública.

5.5.1. A opção contempla a diversidade socioeconômica da população, alcançando tanto os cidadãos que utilizam meios digitais quanto aqueles que dependem da comunicação impressa. Ademais, a veiculação em veículo de reconhecida credibilidade contribui para reforçar a imagem institucional da Câmara, projetando-a como uma instituição transparente, acessível e comprometida com a democratização da informação e a aproximação com a sociedade.

5.5.2. Assim, a presente contratação não apenas atende aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, como também fortalece o papel da Câmara Municipal de Sumaré como Casa de Leis voltada ao interesse público e ao fortalecimento da cidadania.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI 14.133/21, ART. 18, §1º, VII)**

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa responsável pela publicação em jornal impresso de circulação regional na Região Metropolitana de Campinas, com o objetivo de garantir ampla divulgação institucional da Câmara Municipal de Sumaré. A medida busca atender, de forma padronizada, eficiente e contínua, às demandas de publicidade legal, comunicados oficiais e informações de interesse público, assegurando transparência e fortalecimento da comunicação institucional.

6.2. Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à veiculação das publicações, incluindo: disponibilização de espaço impresso em edições periódicas, adequação do material ao padrão gráfico do jornal, circulação comprovada na RMC, tiragem mínima por



edição e entrega de exemplares à Câmara Municipal de Sumaré, de forma a garantir a comprovação da divulgação junto à sociedade.

6.3. A contratação será realizada de forma contínua, possibilitando que a Câmara Municipal de Sumaré efetue o pagamento apenas após a efetiva publicação, mediante apresentação de nota fiscal e exemplar do jornal contendo o material divulgado. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade gráfica das edições, a ampla distribuição e a observância dos prazos estabelecidos, comprometendo-se também a corrigir eventuais falhas ou inconsistências na veiculação.

6.4. Sempre que possível, deverá ser observada a utilização de soluções sustentáveis e economicamente viáveis, como impressão em papel reciclado ou certificado, otimização dos processos de tiragem e adoção de boas práticas ambientais no ciclo produtivo, em conformidade com os princípios de responsabilidade institucional e de gestão eficiente da Administração Pública.

6.5. Dessa forma, a solução proposta atende aos requisitos de publicidade institucional, transparência administrativa, eficiência na comunicação e segurança operacional, justificando-se plenamente a contratação de jornal impresso de circulação regional como o meio mais adequado para garantir o acesso democrático da população às informações da Câmara Municipal de Sumaré.

6.6. As especificações técnicas dos serviços a serem prestados encontram-se descritas nos requisitos da contratação e no item 7 deste documento.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS (ART. 18, §1º, VI DA LEI 14.133/21)**

7.1. A estimativa do objeto a ser contratado considerou o período legislativo, desconsiderando os meses de janeiro e julho (recesso parlamentar) e, no mês de dezembro, apenas as duas primeiras semanas. Para fins de dimensionamento, estimou-se a realização de 06 (seis) publicações mensais, conforme demonstrado no quadro a seguir:

7.2. Quadro estimativo:



ITEM	CATSER 10049	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10049	Jornal impresso de circulação regional na Região Metropolitana de Campinas.	Anúncio ¼ da página	56	1.106,7067	61.975,58
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>					<b>R\$ 61.975,58</b>	

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATAÇÃO (ART.18, §1º, VI DA LEI 14.133/22)

8.1. O valor estimado para a aquisição em tela é de R\$ 61.975,58 (Sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme valor médio apurado nas pesquisas e demonstrado quadro 7.2.

#### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (LEI 14.133/2021 ART.18, §1º, VIII)

9.1. Conforme a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, bem como o inciso VI do § 1º do art. 18 da referida legislação, a decisão sobre o parcelamento ou não da solução deve ser embasada em critérios de eficiência e economicidade. Nesse contexto, após análise criteriosa das necessidades da Diretoria de Compras e Licitações, bem como das exigências estabelecidas no Termo de Referência, concluiu-se que a solução como um todo é mais adequada para atender aos objetivos institucionais.

9.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que requerem uma abordagem integrada e contínua, **NÃO** se vislumbra a necessidade de parcelamento da solução.

9.3. Optar por um contrato único simplifica a gestão e a execução dos serviços, promovendo a eficiência na administração dos recursos públicos.



9.4. Além disso, a opção pelo parcelamento poderia acarretar em complexidades adicionais na condução do processo licitatório e na gestão contratual, podendo comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

9.5. Portanto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações, a decisão é de contratar a solução como um todo, sem parcelamento.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, XI)**

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Câmara e o prestador.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme **Nota de Reserva: Ficha 27** 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000, conforme Parecer Financeiro Nota de Reserva 51/2025.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, IX)**

12.1. Com o propósito de assegurar transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente, apresentamos o demonstrativo dos resultados esperados com a presente contratação. Este documento tem como finalidade expor de forma objetiva e detalhada as metas a serem atingidas, assim como os benefícios previstos para a administração pública.

12.2. Em observância às determinações da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como às demandas específicas da Câmara Municipal de Sumaré, destacam-se os seguintes:

12.2.1. **Transparência e Publicidade:** A publicação dos atos oficiais em veículos impressos de circulação regional assegura maior transparência às ações da Câmara Municipal de Sumaré, permitindo amplo acesso às informações por parte da sociedade. Essa prática fortalece a democracia e amplia o controle social sobre a gestão pública.



12.2.2. Eficiência na Gestão Pública: A contratação de empresa especializada para a realização das publicações transfere à contratada a responsabilidade pela divulgação adequada dos atos oficiais, permitindo que a Administração concentre seus esforços em suas atividades-fim. Dessa forma, otimiza-se a utilização de recursos e assegura-se a qualidade dos serviços prestados.

12.3. Em síntese, a contratação de publicações em jornal impresso de circulação regional é medida indispensável para assegurar a conformidade legal e, sobretudo, para fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal de Sumaré. A iniciativa contribui para ampliar a transparência das ações legislativas, garantir maior visibilidade às atividades desenvolvidas e aproximar a sociedade do Poder Legislativo, reforçando a credibilidade e a confiança da população na Administração Pública.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (LEI 14.133/21 ART.18, §1º, X)**

13.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada a dispensa de Licitação.

13.2. A Câmara Municipal de Sumaré dispõe de servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária providência específica. Além disso, não há necessidade de adequação das instalações atuais.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (LEI 14.133/21 ART.18, §1º, XII)**

14.1. A contratação deverá observar práticas sustentáveis, priorizando papel reciclado ou certificado, bem como o descarte adequado de resíduos de impressão.

### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, XIII)**

15.1 O gestor responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida por meio da dispensa de licitação.

#### **15.2. Justificativa da Viabilidade**

15.2.1. Consoante ao exposto, a contratação afigura-se como necessária para o cumprimento das necessidades da Câmara Municipal de Sumaré. Além de ser viável em termos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observa óbices ao seu prosseguimento no formato indicado.

**16. RESPONSÁVEL**

**16.1.** Divisão Legislativa:

**16.2.** Responsável: DR. SAMUEL DA SILVA RAMOS

Sumaré, 01 de setembro de 2025

---

**DR. SAMUEL DA SILVA RAMOS**

GESTOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS